ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 2004 de 24 de junho de 1997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar as ações que especifica, e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar as ações de propriedade da Prefeitura Municipal de Luziânia, a seguir especificadas:

I - 224 (duzentos e vinte e quatro) ações ordinárias e 274 (duzentos e setenta e quatro), ações preferenciais da Saneamento de Goiás S. A. - SANEAGO;

II - 922.003.185 (novecentos e vinte e dois milhões, três mil e cento e oitenta e cinco) ações ordinárias e 1.048.019.771 (hum bilhão, quarenta e oito milhões, dezenove mil e setecentos e setenta e uma) ações preferênciais da Telecomunicações de Brasília S. A. - TELEBRASÍLIA;

III - 327.687 (trezentos e vinte sete mil, seiscentos e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas e 619.549 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e nove) ações preferênciais nominativas classe "B" das Centrais Elétricas de Goiás S. A. - CELG.

Parágrafo Único - A alienação a que se refere este artigo, será considerada de interesse público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 dias do mês de junho de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES - 1° Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O. ALMEIDA - 2° Secretário

NMB/arscr